



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>81.401-6/2021</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITEC</b>
	<b>RAFAEL BELLO BASTOS</b>
<b>ADVOGADO(A):</b>	<b>JAIME ULISSES PETERLINI – OAB/MT 10.600</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>10/04 A 14/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 327/2023 – PV

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITEC. REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 29/2018 – PC (PROCESSO Nº 8.107-8/2017). PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, BEM COMO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO REQUERENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **81.401-6/2021**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, no termos dos artigos 1º, inciso XXI, 10, VII e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.394/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) ratificar** o Julgamento Singular nº 358/DN/2022, homologado pelo Acórdão nº 137/2022-TP, que **conheceu** o Requerimento de Declaração de Nulidade formulado pelo Sr. Rafael Bello Bastos, ex-gestor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITEC; **b) no mérito, JULGÁ-LO PROCEDENTE**, para **declarar** a nulidade de todos os atos processuais relacionados ao requerente, a partir da citação por edital procedida na Tomada de Contas Especial (Processo nº 8.107-8/2017 e apenso), o que inclui parte do Acórdão nº 29/2018-PC, em virtude de víncio insanável de citação, nos termos dos artigos 128, parágrafo único, 133 e 134 do Regimento Interno/TCE-MT (Resolução nº 16/2021); e, **c) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva** deste Tribunal de Contas em relação às irregularidades atribuídas ao requerente na Tomada de Contas Especial nº 8.107-8/2017. **ENCAMINHE-SE**, conforme determinação do Conselheiro Relator: **a) os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados**, a fim de apensá-lo ao processo principal da Tomada de Contas



Especial nº 8.107-8/2017; e, **b)** cópia desta decisão ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, para que, de acordo com as suas atribuições, adote as medidas pertinentes no que se refere ao Sr. Rafael Bello Bastos

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*